

LEI MUNICIPAL Nº 365 DE 22 DE MARÇO DE 2016.

Art. 3º - As ações constantes do Plano Municipal pela Primeira Infância ficam incorporadas ao Plano Municipal, sendo as metas, objetivos, metas e ações do PPA.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor em 22 de março de 2016.

Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal pela Primeira Infância de Ipaporanga dá outras providências.

O Sr. **Antonio Alves Melo**, Prefeito Municipal de Ipaporanga, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal pela Primeira Infância de Ipaporanga, constante do documento anexo, e de acordo com a resolução nº 04/2016 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a finalidade de garantir a proteção integral, a promoção e defesa da criança de 0 (zero) a 6 (seis), enquanto sujeito de direito, de acordo com os princípios da Declaração Universal dos Direitos da Criança, e do Fundo das Nações Unidas para a Infância.

Art. 2º - Do Plano Municipal pela Primeira Infância o marco legal, o diagnóstico da realidade municipal e as ações finalísticas para os seguintes temas:

- a) Criança com Saúde;
- b) Educação Infantil;
- c) A Família e a Comunidade da Criança;
- d) Assistência Social à Criança e suas Famílias;
- e) Acolhimento Institucional, Família Acolhedora e Adoção;
- f) Do Direito de Brincar ao Brinquedo de Todas as Crianças;
- g) A criança e o Espaço – A Cidade e o Meio Ambiente;
- h) Atendendo a Diversidade – Crianças Negras, Quilombolas e Indígenas;
- i) Enfrentando as Violências contra as Crianças;
- j) Assegurando o Documento de Cidadania a todas as Crianças;
- k) Protegendo as Crianças contra a Pressão Consumista;
- l) Controlando a Exposição Precoce aos Meios de Comunicação;

m) Evitando Acidentes na Primeira Infância.


Art. 3º - As ações constantes do Plano Municipal pela Primeira Infância ficam incorporadas ao Plano Plurianual, como ações transversais aos objetivos, metas e ações do PPA.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, e revoga as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipaporanga-CE, aos 22 dias do mês de março de 2016.

O Sr. Antônio Alves Melo, Prefeito Municipal de Ipaporanga, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, criado pelo Decreto Municipal nº 1.123/15, aprovou e sancionou a presente Lei.

Art. 1º - Fica aprovada a Lei Municipal nº 1.123/16, que altera o Plano Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, aprovado pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, criado pelo Decreto Municipal nº 1.123/15, para promover a proteção integral, a promoção e defesa da criança e do adolescente, bem como a garantia de acesso aos princípios da Declaração Universal dos Direitos da Criança e do Plano das Nações Unidas para a Infância.


Antônio Alves Melo
Prefeito Municipal

Art. 2º - Do Plano Municipal pela Primeira Infância o marco legal, o diagnóstico da realidade municipal e as ações direcionadas para os seguintes temas:

- a) Criança com Deficiência;
- b) Educação Infantil;
- c) A Família e a Comunidade da Criança;
- d) Apoiar, fortalecer e criar redes de apoio às famílias;
- e) Ampliar o atendimento em Família Acolhedora e Adoção;
- f) Do Direito de brincar ao Brinquedo de Todas as Crianças;
- g) A Criança e o Espaço - A Cidade e o Meio Ambiente;
- h) Atendimento à Diversidade - Crianças Negras, Quilombolas e Indígenas;
- i) Enfrentando as Violações contra as Crianças;
- j) Assegurando o Documento de Cidadania a todas as Crianças;
- k) Protegendo as Crianças contra o Trabalho Infantil;
- l) Controlando a Exposição Precoce aos Meios de Comunicação;